



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

(CONSTANTE NO DECRETO Nº 61.928, DE 12 DE ABRIL DE 2016, ALTERADO PELO DECRETO Nº 62.158, DE 24 DE AGOSTO DE 2016, DECRETO Nº 63.650, DE 16 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO 66.028 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021)

ADITAMENTO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO:

Município: **GÁLIA**

Diretoria de Ensino: **DIR.ENS.-REG.MARILIA**

II. DADOS QUANTITATIVOS:

Número de ALUNOS POR TIPO DE ENSINO que serão beneficiados e DIAS LETIVOS de atendimento pelo Convênio:

Valor total do aditamento do Convênio Alimentação 2026: 418.080,00

TIPO DE ENSINO	Nº ALUNOS (A)	DIAS LETIVOS (B)	PER CAPITA (C)	TOTAL R\$ (AxBxC)
Aluno Fundamental - Integral	236	200	5,50	259.600,00
EJA	6	200	1,90	2.280,00
Ensino Médio - Integral	142	200	5,50	156.200,00
TOTAL:				418.080,00

Total de escolas estaduais	1
Total de escolas ETEC	0
Valor Regular	1.90
Valor Integral	5.50

Fórmula do Convênio: Quantidade de aluno por tipo de ensino X dias letivos X valor per capita

Dados de quantidades de alunos retiradas do cadastro de alunos



SEDUCPTA2026000144DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Este município se enquadra nos critérios descritos no decreto 61.928 de 12 de abril de 2016, idh inferior a 0,720 ou até 5.000 habitantes e poderá receber gêneros alimentícios complementares.

IDH: **0,709** População: **6380**

Deseja optar pelo recebimento?: **Sim**

III. OBJETO

Transferência de recursos financeiros, em complemento ao repasse federal do MEC/FNDE, para a execução do Programa de Alimentação Escolar, nas escolas estaduais situadas no município em questão, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 61.928, de 12 de abril de 2016, alterado pelo Decreto nº 62.158, de 24 de agosto de 2016, Decreto nº 63.650, de 16 de agosto de 2018 e Decreto 66.028 de 20 de setembro de 2021; na Resolução SE nº 63, de 16 de dezembro de 2016 e na Portaria CISE nº 1, de 19 de dezembro de 2016.

IV. JUSTIFICATIVA

A responsabilidade em manter a organização administrativa, bem como realizar com eficiência as ações no âmbito educacional, traduz a competência do Executivo Municipal, refletindo em toda a população, através do reconhecimento de seu trabalho. Nesse sentido também estão as ações de educação alimentar e educacional.

Nesse sentido, gerenciar as etapas que envolvem todo esse processo é uma tarefa gigantesca que propicia, entre outras o fomento da economia local, devido a oportunidade de inserção da pequena empresa, do comércio e da produção agropecuária local, inclusive de pequeno produtor rural, estimulando a agricultura familiar, além de geração de empregos.

Assim, a transferência de recursos destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino visa, além de fortalecer do fator acima descrito, a regionalização da alimentação escolar, uma vez que atende os hábitos alimentares da região, proporcionando melhor aceitabilidade, na medida em que respeita à cultura alimentar da população local.

V. META

Fornecer alimentação nutritiva e balanceada aos alunos da rede estadual situadas no município, cobrindo às necessidades nutricionais dos alunos e contribuindo na formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, para melhoria do crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

VI. OBJETIVOS

Objetivo Geral:



SEDUCPTA2026000144DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



- Garantir o fornecimento de alimentação escolar aos alunos durante o ano letivo, de forma contínua, observadas as necessidades nutricionais diárias, o bem-estar e a vitalidade física e mental dos alunos, de forma a incentivar a formação de bons hábitos alimentares que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudáveis, bem como para a melhoria do rendimento escolar.

Objetivo Específico:

- Assegurar a implementação de ações de educação alimentar e nutricional, pautadas na sustentabilidade e no aproveitamento da diversidade agrícola da região, possibilitada a utilização dos sistemas de agricultura familiar.

VII. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Conforme disposto no Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16, Decreto nº 63.650/18 e Decreto 66.028/2021, o Município se compromete a:

I. responsabilizar-se pelas ações de educação alimentar e nutricional e pela oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais diárias dos alunos atendidos;

II. comprovar que possui organização administrativa estruturada (anexo a este Plano de Trabalho) para realizar, com eficiência, as atividades relacionadas à alimentação escolar com:

a) pessoal capacitado para preparo, manipulação e distribuição da alimentação escolar;

b) dependências e equipamentos adequados para preparo das refeições e sua distribuição;

III. assegurar a elaboração de cardápio, por nutricionista habilitado e registrado como Responsável Técnico (RT) nos órgãos responsáveis, que atenda às necessidades nutricionais diárias dos alunos, observadas as faixas etárias atendidas, o bem-estar e a vitalidade física e mental, de sorte a contribuir com a formação de bons hábitos alimentares que favoreçam o crescimento e desenvolvimento saudáveis e melhoria do rendimento escolar, bem como respeitar situações específicas de alunos que, por motivos de saúde diversos, necessitem de alimentação diferenciada;

IV. adquirir e distribuir gêneros alimentícios com observância da diversificação agrícola da região e normas de sustentabilidade;

V. viabilizar a participação de pessoal da organização administrativa em eventos relativos à alimentação escolar promovidos pela Secretaria da Educação;

VI. constituir e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de orientar a política de produção, aquisição, armazenamento de alimentos e/ou de produtos alimentícios destinados ao preparo e à distribuição da alimentação escolar, nos termos da Lei federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores;

VII. atender às disposições constitucionais sobre a aplicação da receita orçamentária na educação básica;

VIII. comprovar a consignação em seu orçamento de recursos destinados à manutenção e funcionamento da sua organização administrativa para prestação dos serviços objeto deste decreto (anexo a este Plano de Trabalho);

IX. comprovar a efetiva execução das programações para atendimento do fornecimento de alimentação escolar.



SEDUCPTA2026000144DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Além disso, o Município também se compromete a:

- ao elaborar o cardápio, observar as situações específicas de alunos que, por motivos de saúde diversos (diabetes, alergias/intolerâncias, etc.), necessitem de alimentação diferenciada, conforme Artigo 17, §1º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

- ao adquirir os gêneros alimentícios, seguir os parâmetros e as exigências da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, tais como: valor calórico e nutrientes, oferta e incidência de produtos que irão compor o cardápio (alimentos permitidos, proibidos e restritos) e a adoção de cardápios para populações indígenas e quilombolas;

- ao adquirir e distribuir os gêneros alimentícios, conforme artigo 40 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, atentar ao disposto na legislação de alimentos - de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e o Ministério da Saúde - MS, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) adotando, inclusive, medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com as adequadas condições higiênico-sanitárias, até o seu consumo pelos alunos das escolas estaduais no município;

- É fundamental que as condições higiênico-sanitárias sejam rigorosamente cumpridas em todas as etapas de manipulação, garantindo que os ambientes, equipamentos e utensílios estejam de acordo com as diretrizes e dentro dos padrões definidos pela (s) legislações sanitárias vigentes, em especial à Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013.

- disponibilizar o cardápio elaborado e vigente em todas as unidades escolares estaduais do município, em local visível a toda comunidade escolar;

- acompanhar e monitorar a execução do programa de alimentação escolar, através de visitas de supervisão nas unidades escolares, realizadas por nutricionista habilitado, cuja avaliação deverá ser pautada na legislação vigente e, minimamente, contemplar os seguintes aspectos:

- * Estrutura física das áreas de alimentação;

- * Operacionalização das áreas envolvidas;

- * Controles e gestão;

- * Equipamentos e utensílios;

- * Recursos Humanos.

- acompanhar as visitas in loco das equipes da Diretoria de Ensino e/ou Secretaria de Estado da Educação nas escolas estaduais localizadas no município, bem como informar, sempre que necessário, dados gerenciais e de execução do Programa de Alimentação Escolar.

- Para atendimento do disposto no artigo 4º do Decreto 61.918/16, apresentar ofício em atendimento ao disposto no artigo 6º da Resolução SE nº 63/2016.

VIII. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Cronograma físico contemplando as principais ações a serem realizadas em 2026, com acompanhamento pela equipe gestora do município e da Diretoria de Ensino:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



PRINCIPAIS AÇÕES	CRONOGRAMA
1. Entrega do termo de Anuência ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), à SEDUC	Novembro/2025
2. Assinatura do Aditamento	Janeiro/2026
3. Alocação de recurso humano capacitado (próprio ou terceirizado) para preparação, manipulação e distribuição da alimentação escolar aos alunos das escolas estaduais no município.	Fevereiro a Dezembro/2026
4. Elaboração e divulgação de cardápio às escolas estaduais no município.	Fevereiro a Dezembro/2026
5. Planejamento, aquisição, de acordo com os cardápios, e distribuição dos gêneros alimentícios às escolas estaduais no município.	Fevereiro a Dezembro/2026
6. Preparo e distribuição de refeições aos alunos das escolas estaduais no município.	Fevereiro a Dezembro/2026
7. Controle dos estoques, do consumo mensal e da qualidade da preparação das refeições das escolas estaduais no município.	Fevereiro a Dezembro/2026
8. Participação do responsável pela Alimentação Escolar do município nos encontros coordenados pela SEDUC.	As datas e a periodicidade serão definidas pela SEDUC.
9. Preenchimento da Pesquisa de Intenção da SEDUC, para continuidade do Convênio.	Setembro a Outubro/2025



SEDUCPTA2026000144DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

10. Prestação de Contas do Convênio	Fevereiro/2027
11. Reunião de avaliação da execução do Programa de Alimentação Escolar no município, com perspectiva à continuidade.	A data será definida pela SEDUC.

IX. RECURSOS FINANCEIROS

A) Aplicação do Recurso

Conforme disposto no artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16 e o Decreto nº 63.650/18, o Município utilizará os recursos advindos do Convênio conforme opção abaixo:

Elemento de despesa	Aplicação do recurso	%	R\$
334030	Aquisição de material de consumo = gêneros alimentícios, gás de cozinha e combustível	100	418.080,00
334039	Serviço terceirizado de manipulação dos alimentos	0	0,00

Observações:

- As opções registradas acima (a ou b) serão objeto de comprovação pelo Município, por meio da prestação de contas anual;

- Em nenhuma hipótese os recursos transferidos serão utilizados para o pagamento de funcionários municipais e/ou em outras despesas que não estejam previstas no Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16 e o Decreto 63.650/18.

- Havendo opção pela aquisição de material de consumo (334030) e/ou serviços terceirizados de manipulação de alimentos (334039), os recursos só poderão ser aplicados em:

* Material de consumo: gêneros alimentícios, gás de cozinha e/ou combustível utilizado no transporte da alimentação escolar;

* Serviço terceirizado de manipulação dos alimentos, não poderá ser aplicado para outro fim que não seja esse;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

* Os recursos não utilizados em cada um dos elementos de despesa deverão ser restituídos quando da prestação de contas.

B) Cronograma de Desembolso

Conforme disposto no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16, o valor a ser repassado para o Município é calculado conforme a resultando da multiplicação entre o "número de alunos" X "número de dias letivos" X "valor per capita".

Com a finalidade de otimização dos recursos públicos, bem como a transparência na aplicação dos recursos, a quantidade de alunos poderá ser atualizada, em 31 de março e em 31 de julho, conforme previsto na Clausula Terceira, § 2º do Termo de Convênio, anexo único do Decreto nº 61.928/16, alterado pelo Decreto nº 62.158/16, Decreto 63.650/18 e Decreto 66.028/2021.

Os recursos serão transferidos ao Município, em **10 (dez) parcelas mensais** durante a vigência do convênio, para a cobertura de 200 **dias letivos**, considerando o valor total do convênio, conforme quadro a seguir:

TIPO DE ENSINO	Nº ALUNOS (A)	DIAS LETIVOS (B)	PER CAPITA (C)	TOTAL R\$ (AxBxC)
Aluno Fundamental - Integral	236	200	5,50	259.600,00
EJA	6	200	1,90	2.280,00
Ensino Médio - Integral	142	200	5,50	156.200,00
TOTAL:				418.080,00

16 de DEZEMBRO de 2025

Gália, 07 de Janeiro de 2026

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA



Assinado com senha por: JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR - 07/01/2026 às 12:54:13
Documento N°: 099805A5764040 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/099805A5764040>



SEDUCPTA2026000144DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE Gália

INTERVENIENTE (se houver):

Nº DO CONVÊNIO: (1) 099805

TIPO DE CONCESSÃO: (2) 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OBJETIVANDO SUPLEMENTAÇÃO E PRORROGAÇÃO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO(3): **418.080,00**

EXERCÍCIO: **2026**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: SÃO PAULO, 18 de DEZEMBRO de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: RENATO FEDER
Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CPF: 278.171.268-01

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Ana Luiza Bernardo Guimarães
Cargo: DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
CPF: 27970384870

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Cargo: PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Gália
CPF: 349.811.638-00

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: RENATO FEDER
Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CPF: 278.171.268-01
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Cargo: PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Gália
CPF: 349.811.638-00
Assinatura: _____

PELO INTERVENIENTE:

Nome:
Cargo (se for o caso):
CPF:
Assinatura:



SEDUCCAP2026000056DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF: _

Assinatura: _____

(1) Quando for o caso.

(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(4) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA

RENATO FEDER
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANA LUIZA BERNARDO GUIMARÃES
CHEFE DE DEPARTAMENTO/COORDENADOR/COORDENADOR GERAL/DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
DIRETORIA DE ENSINO MARÍLIA



Assinado com senha por: JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR - 10/01/2026 às 20:33:39
Assinado com senha por: ANA LUIZA BERNARDO GUIMARÃES - 12/01/2026 às 12:27:15
Assinado com senha por: RENATO FEDER - 16/01/2026 às 08:30:50
Documento N°: 050243A5806437 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A5806437>



SEDUCCAP2026000056DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORD.INFRAESTRUTURA E SERV.ESCOLARES



TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE ADITAMENTO

1º termo de Aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o município de GÁLIA, para a transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Estadual de Ensino, objetivando a suplementação e prorrogação.

Processo: SEDUC-PRC-2025-00037-DM
Demanda (Aditamento): 099805

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, neste ato representada pelo seu Titular **RENATO FEDER**, R.G. nº 15.512.103-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 278.171.268-01, devidamente autorizado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, nos termos do Decreto n.º 61.928, de 12 de abril de 2016, alterado pelo Decreto n.º 62.158, de 24 de agosto de 2016, Decreto n.º 63.650, de 16 de agosto de 2018, e pelo Decreto n.º 66.028, de 20 de setembro de 2021 e Decreto n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021, e de outro, como CONVENIADO, o Município de **GÁLIA**, representado pelo(a) seu(ua) Prefeito(a) Municipal, **JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR**, CPF sob o nº 349.811.638-00, originalmente denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, resolvem assinar o presente termo aditivo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

O presente Termo de Aditamento, tem por objetivo incluir ao Termo de Convênio, o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir de 01/02/2026 até 31/01/2027, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA SUPLEMENTAÇÃO DE VALORES**



SEDUCTER2026000015DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORD.INFRAESTRUTURA E SERV.ESCOLARES

O valor do presente termo de aditamento perfaz em R\$ 418.080,00 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL E OITENTA REAIS), de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

Em razão da suplementação prevista, o valor total atualizado do presente Convênio passa a ser de R\$ 824.040,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, quarenta reais).

§ 1º - Os recursos a serem transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO onerarão a Classificação Econômica 33.40.30/33.40.39 e a Classificação Funcional Programática 12.368.0815.6172.000, vinculada à Unidade Orçamentária 08001 – U.G.E. 080321.

§ 2º - Os recursos financeiros estaduais tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do MUNICÍPIO no Banco do Brasil S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 31/01/2025, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

SÃO PAULO, na data da assinatura digital.

Testemunhas:

1) Nome:

R.G.:

CPF:

2) Nome:

R.G.:

CPF:

São Paulo, 16 de janeiro de 2026



SEDUCTER2026000015DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORD.INFRAESTRUTURA E SERV.ESCOLARES

RENATO FEDER
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA

TESTEMUNHA(S):

LETICIA SOLER COSTA - COORDENADOR

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS

VERALUCIA DE SOUSA CARVALHO - ASSESSOR TÉCNICO II

CENTRO DE SUPERVISÃO E CONTROLE DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Assinado com senha por: JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR - 10/01/2026 às 20:33:18
Assinado com senha por: VERALUCIA DE SOUSA CARVALHO - 20/01/2026 às 15:10:57
Assinado com senha por: LETICIA SOLER COSTA - 20/01/2026 às 15:10:36
Assinado com senha por: RENATO FEDER - 16/01/2026 às 08:30:36
Documento N°: 4411559A5828684 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4411559A5828684>



SEDUCTER2026000015DM